

**MONTANTE DAS PERDAS NAS RECEITAS DO ESTADO DE MG EM DECORRÊNCIA DAS DESONERAÇÕES  
ESPECIFICADAS POR TRIBUTOS E MODALIDADES DE RENÚNCIA**

**EXERCÍCIO DE 2021**

**R\$ 1,00**

<b>TRIBUTO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>NORMA AUTORIZATIVA</b>	<b>MONTANTE DAS PERDAS</b>
<b>NOVAS RENÚNCIAS - CONCEDIDAS EM 2021</b>			
<b>ICMS</b>	Benefício de natureza financeira, tributária e creditícia <sup>(1)</sup>	Lei Complementar nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei nº 6763/1975	31.201.546
	Anistia	REFIS 2021 - Lei nº 23.801/2021	2.009.047.661
<b>IPVA</b>	Anistia	REFIS 2021 - Lei nº 23.801/2021	7.892.334
<b>ITCD</b>	Anistia	REFIS 2021 - Lei nº 23.801/2021	28.372.015
<b>TAXAS</b>	Anistia	REFIS 2021 - Lei nº 23.801/2021	910.755
	<b>TOTAL</b>		<b>2.077.424.310</b>
<b>RENÚNCIAS PRÉ-EXISTENTES - ANTERIORES A 2021</b>			
<b>ICMS</b>	Benefício de natureza financeira, tributária e creditícia <sup>(1)</sup>	Lei Complementar nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17, Lei nº 22.944/2018 e Lei nº 6763/1975	11.367.601.454
	Isenção	Lei Complementar nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17, Lei nº 22.944/2018 e Lei nº 6763/1975	76.901.070
	Anistia	Novo Regularize - Lei nº 22.549/2017, Regularize - Dec. nº 46.817/2015, Parcelamento Anistia - Lei nº 17.247/2007	619.405.022
<b>IPVA</b>	Benefício de natureza financeira, tributária e creditícia	Lei nº 14.937/2003	886.942.415
	Isenção	Lei nº 14.937/2003	47.809.190
<b>ITCD</b>	Anistia	Regularize - Decreto nº 46.817/2015	3.966.192
<b>TAXAS</b>	Anistia	Regularize - Decreto nº 46.817/2015	1.631.938
	<b>TOTAL</b>		<b>13.004.257.280</b>
<b>BENEFÍCIOS FISCAIS HETERÔNOMOS 2021</b>			
<b>ICMS</b>	Simple Nacional	Lei Complementar nº 123/2006	1.239.950.650
	<b>TOTAL</b>		<b>1.239.950.650</b>

Fonte: Dados do Armazém Cognos e SAS - SAIF/DIEF; SICAF/MG - SUCRED

Elaboração: DIEF/SAIF/SEF-MG

Notas:

1 - Para a quantificação das renúncias fiscais do ICMS formalizadas em regimes especiais, a SEF/MG agrega e consolida por núcleo de CNPJ, os dados informados pelos contribuintes na DAPI - Declaração de Apuração do ICMS, Portaria SRE-117/2013, modalidade de autolancamento do imposto, e complementa eventualmente com os dados dos demais documentos eletrônicos emitidos pelos mesmos. Essas informações estão sujeitas à revisão fiscal no prazo decadal de 5 anos.